



**MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL**



TERMO DE REFERÊNCIA

I – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação da prestação de serviços ocorrerá por intermédio de licitação.

II - JUSTIFICATIVA

Considerando que inexistente no Município canil ou abrigo para acolhimento de todos animais em situação de rua, a política adotada é o controle de nascimento (castração) de caninos e felinos. Por carência de estrutura física, atualmente, os procedimentos de castração são realizados via terceirização.

O programa de controle populacional iniciou em maio de 2021 e até a presente foram castrados um total de 2.960 animais.

É do domínio público que a redução da população canina e felina que sofrem com abandono e vivem nas áreas públicas é fundamental para controle de zoonoses que atingem os próprios animais, bem como os seres humanos.

Ademais, o exercício do controle populacional trata-se de saúde pública de competência de todos os Entes Públicos.

É impossível quantificar o número de animais existentes na cidade. Um censo animal é uma das metas do programa de castração que foi convertido em Departamento de Bem Estar Animal lotado do Gabinete do Prefeito apenas em dezembro de 2021 (Decreto nº 163 de 2021).

Por fim, cabe ressaltar que os animais que habitam as ruas não observam fronteiras municipais, o que implica na necessidade da continuidade do programa de castração.

III - DO OBJETO

a) Este procedimento tem por fim a Contratação de Clínica Veterinária para prestação de serviços de castração de felinos e caninos, em conformidade com este Termo de Referência.

b) Para fins de quantidade de realização de procedimentos fica consignado a contratação de 2.000 (duas mil) castrações divididas da seguinte forma:



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



QUANTIDADE	DESCRIÇÃO OBJETO	OBJETO	CÓDIGO DO ITEM
450	Esterilização cirúrgica de felino fêmea, preferencialmente através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariectomia utilizando incisões do tipo miniceliotomia (01 a 03 cm) e auxílio de gancho de Snook.	castração felino fêmea	002.004.286
250	Esterilização cirúrgica felino macho por Orquiectomia (QRQ).	castração felino macho	002.004.285
800	Esterilização cirúrgica de canina fêmea, preferencialmente através da técnica cirúrgica pelo flanco do tipo ovariectomia utilizando incisões do tipo miniceliotomia (01 a 03 cm) e auxílio de gancho de Snook.	castração canino fêmea (independente do peso)	002.004.284
500	Esterilização cirúrgica canino macho por Orquiectomia (QRQ).	castração canino macho (independente do peso)	002.004.283

c) A contratação será feita mediante procedimento licitatório em modalidade a ser indicada pela Comissão de Licitação.

IV – DA CAPACIDADE TÉCNICA

a) A **Contratada** deverá estar regularmente inscrita no Conselho Regional de Medicina Veterinária e licenciada como clínica veterinária para prestação dos serviços objeto desta contratação, todos contidos neste Termo de Referência e ainda, atender o contido nos artigos da Resolução 1.275 de 25 de junho de 2019 do já mencionado Conselho – CRMV.

V - FORMA DE EXECUÇÃO



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



- a) A realização de todos os serviços será executada nas dependências da **Contratada**, em regime de plantão de segunda a segunda-feira.
- b) A **Contratada** deve estar sediada no máximo 30 km do Município de Xangri-Lá ou possuir consultório veterinário nesta cidade com possibilidades de executar todos os procedimentos.
- c) A **Contratada** deverá disponibilizar no mínimo 02 (duas) agendas semanais para a realização dos procedimentos de castração, independente do número de animais agendados.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

a) Dos procedimentos de castração:

- a.1) É obrigação da **Contratante** a confecção de fichas de atendimento dos animais com preenchimento de dados dos pets, bem como identificação de seus tutores, com a devida autorização do tutor para realização dos procedimentos, bem como dados de identificação dos tutores beneficiados pelo programa.
- a.2) É obrigação da **Contratada** a realização e preenchimento de ficha de identificação do animal atendido com suas características físicas (pelagem, cor, tamanho) número de chip de identificação, nome, endereço e telefone do tutor, ou quando de rua, do responsável pelo seu encaminhamento, neste caso, a localização aproximada de onde o animal foi recolhido.
- a.3) Em se tratando de animais comunitários ou em situação de rua, as fichas de atendimento serão preenchidas em nome da **Contratada** - Município de Xangri-Lá.
- a.4) É obrigação da **Contratada** arquivar as fichas de atendimento dos animais pelo período de 05 (cinco anos), ficando a **Contratada** obrigada a disponibilizar tal material sempre que solicitado pela **Contratante**;

b) Do transporte:

- b.1) Os animais serão capturados no setor do Departamento de Bem Estar Animal (Rua dos Navegantes s/n, bairro Marina na cidade de Xangri-Lá).
- b.2) Caberá à **Contratada** a obrigação pelo transporte dos animais, considerando que a sede da **Contratada** poderá estar situada até 30km do setor do Departamento de Bem Estar Animal. Entretanto, se a Clínica estiver situada na área central de Xangri-Lá será desnecessário o transporte dos animais, os quais serão encaminhados diretamente no endereço da **Contratada**.
- b.3) Para a realização dos serviços de castração a **Contratada** deverá realizar o transporte dos animais, em veículo próprio, **com ar-condicionado**, em condições de uso e higienização, devidamente autorizado e licenciado, para esta finalidade e que atenda o bem estar animal;



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



- b.4) No mínimo uma vez por mês serão realizadas campanhas de castração junto aos bairros do município. Nesta oportunidade a **Contratada** deverá proceder o transporte partindo do bairro com destino a clínica;
- b.5) É obrigação da **Contratada** dispor de caixas de transporte, as quais devem estar em bom estado de conservação e manutenção em dia para o manejo animal e transporte animal.
- b.6) É obrigação da **Contratada** dispor de cobertores no interior das caixas de transporte, para acolhimento dos animais após a realização do procedimento cirúrgico.
- b.7) É obrigação da **Contratada** dispor de médico-veterinário durante o transporte e manejo dos animais, sendo que este deve acompanhar o retorno dos animais castrados até a entrega ao tutor.

c) **Microchipagem:**

- c.1) É obrigação da **Contratada** realizar a identificação dos animais através de microchip, oferecido pela **Contratante**, assim que o animal der entrada nas dependências da empresa, bem como preencher e assinar os certificados de microchipagem;
- c.2) É obrigação da **Contratante** o controle de armazenamento dos chips em bancos de dados;
- c.3) É obrigação da **Contratada** no momento da inserção do microchip guardar a medalha de QRCode e fornecer à **Contratante**, no pós operatório junto com o termo de castração.

d) **Do pós operatório:**

- d.1) É obrigação da **Contratada** dispor de assistência pós-operatória caso seja necessária a reintervenção clínica ou cirúrgica.
- d.2) É obrigação da **Contratada** ficar responsável pela hospedagem de animais que necessitem **de pós operatório médico**, bem como arcar com as despesas de alimentação e medicamentos que deverá ser adequada e balanceada específica para espécie.
- d.3) prestar cobertura de emergência 24 (vinte e quatro) horas aos animais castrados pelo programa, durante o pós cirúrgico, por exemplo, rompimento de suturas, hemorragias, complicações decorrentes da anestesia.
- d.4) uma vez realizada a cirurgia, quando da entrega do animal castrado ao seu tutor esta deverá ser acompanhada por médico veterinário da **Contratada**, para explicar como ocorreu o procedimento efetivado, bem como dar orientações quanto ao pós operatório.
- d.5) os medicamentos, insumos ou equipamentos necessários ao atendimento do contrato serão fornecidos pela **Contratada**, exceto aqueles que se referem ao posterior tratamento do animal fora da clínica.



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ
GABINETE DO PREFEITO
PROJETO BEM ESTAR ANIMAL



d.6) Em sendo constatado no procedimento de castração que o animal (fêmeas) estava em estado gestacional e os animais encontravam-se natimortos no útero, deverá a clínica **Contratada** elaborar laudo médico e encaminhar diretamente à Diretora do Projeto Bem Estar Animal para averiguação de possíveis maus tratos e responsabilizações.

d.7) É obrigação da **Contratada** fornecer um contato telefônico para suporte pós operatório.

d.8) Caso o animal venha a óbito é obrigação da **Contratada**, fornecer laudo veterinário que ateste o falecimento do animal, bem como noticiar o ocorrido ao tutor do pet.

d.9) Em caso de óbito é obrigação da **Contratada** dar destino adequado ao corpo.

VII – DO PAGAMENTO

a) Para fins de pagamento os procedimentos são classificados com base na espécie e sexo do animal.

b) Os pagamentos serão encaminhados mensalmente pela fiscal do contrato mediante apresentação da nota fiscal expedida pela **Contratada**.

VIII – FISCAL DO CONTRATO

A fiscal do contrato é a Diretora do Projeto Bem Estar Animal Mariane Lavieja.

Xangri-Lá, 30 de novembro de 2022

Mariane Lavieja,
Diretora de Departamento
Matrícula nº 67189-1



MUNICÍPIO DE XANGRI-LÁ - RS

AV. ELMAR RICARDO WAGNER, 854 - CNPJ 94.436.474/0001-24

XANGRI-LÁ - RS - CEP:9588-000

FONE: (51) 3689 0600 - WWW.XANGRILA.RS.GOV.BR



CÓDIGO DE ACESSO

62998A3449CF46A9894AADF7D9C50F2B

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://xangrila.flowdocs.com.br/public/assinaturas/62998A3449CF46A9894AADF7D9C50F2B>